MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 471

Lapa, 12 de Junho de 2006.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 32, que propõe contratação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A, para os fins que especificam e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Ao Presidente
14/06/06
João Renato Leal Afonso

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00452 / 2006
Data: 14/06/2006 - 16:08
Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 12 DE JUNHO DE 2006

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com a agência de Fomento do Paraná S.A.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência do Fomento do Paraná S/A., operação de crédito até o limite de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais reais).

Parágrafo Único – O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar n° 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2° - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinente estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art. 3° - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do projeto de construção da sede própria do Corpo de Bombeiro Comunitário da Lapa.

Art. 4° - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agencia de Fomento do Paraná S.A, parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Lei n° 32/06

Art. 5° - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar Agência de Fomento do Paraná S.A, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6° - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo com a entidade financiadora.

Art. 7° - Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - As metas estabelecidas nesta Lei, incorporam-se automaticamente as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme Leis Municipais 1913 de 16.12.2005 e 1876 de 20.07.2005, respectivamente.

Art. 9° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Junho de 2006.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 04
C

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 32, DE 12 DE JUNHO DE 2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora apresenta-se a essa Casa de Leis, acerca da contratação de Operação de Crédito, junto a Agência de Fomento do Paraná S/A, dentro dos limites legais da capacidade de endividamento do Município, visa propiciar a construção da sede própria do Corpo de Bombeiro Comunitário da Lapa.

A operação de crédito pretendida, faz-se necessário, por motivo do município não possuir recursos próprios para investimentos.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o município da Lapa, tem destinado os recursos necessários e exigidos para a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Secretaria de Saúde; Pessoal, e outras áreas, em conformidade com o mandamento legal preceituado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao propor o presente Projeto de Lei, específico que o mesmo terá como prioridade a construção da sede própria do Corpo de Bombeiro Comunitário da Lapa, visando a melhoria das condições de segurança dos munícipes.

Com estas considerações, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, e dada a importância do que ora se propõe para benefício de nosso Município, solicito a aprovação do presente projeto de Lei.

Edifício Da Prefeitura Municipal da Lapa, 12 de Junho de 2006.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 82/2006

Ref: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com a agência de Fomento do Paraná S.A.

Trata-se de autorização para que o Poder Executivo contrate com a Agencia do Fomento do Paraná S/A., operação de crédito até o limite de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Referido Projeto de Lei, é matéria correlata com o Projeto de Lei nº 33/2006, sendo que este autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial para o fim que especifica.

Destarte, há necessidade de contratação de operação de crédito e, no caso em tela, é com a agencia de Fomento do Paraná S/A., conforme consignado no Projeto de Lei em epígrafe.

O artigo 3º da presente proposição tem a sua finalidade bem explicita, cujos recursos serão aplicados na execução

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

do projeto de construção da sede própria do Corpo de Bombeiro Comunitário da Lapa.

Entendemos, pois, que inexistem óbices de natureza legal/jurídica que possam impedir a sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis, cabendo a sua discussão tão somente quanto ao mérito.

É o parecer.

Lapa-Pr, 19 de maio de 2006.

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CAMARA MUNICIPAL LAPA PR
FLS. Nº 07

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE PROJETO DE LEI Nº 32/ 2006

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: PROPÕE CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTYRAS PROVIDÊNCIAS.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _19_ DE _JUNHO_ DE 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 20 / JUNHO /2006.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
VER. JUCIELI V. JUNGLES DOS SANTOS
LAPA, EM 20 / 06 /2006.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE JEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ANTEPROJETO DE LEI Nº 32/2006
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Propõe Contratação de Créditos com a Agência de Fomento do Paraná S.A. , para os Fins que Especificam e dá outras Providências.

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 20 de Junho de 2006

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

VOTO:

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETO

VOTO:

Ver. LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

PROJETO DE LEI Nº 42/2006

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com a agência de Fomento do Paraná S.A.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência do Fomento do Paraná S/A., operação de crédito até o limite de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Parágrafo Único – *O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).*

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinente estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas especificas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do projeto de construção da sede própria do Corpo de Bombeiro Comunitário da Lapa.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A, parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar Agência de Fomento do Paraná S.A, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo com a entidade financiadora.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - As metas estabelecidas nesta Lei, incorporam-se automaticamente as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme Leis Municipais 1913 de 16.12.2005 e 1876 de 20.07.2005, respectivamente.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 21 de junho de 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário